

INTERESSADO: Marcelo Stein de Lima Sousa
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER Nº 780/75, CPG, Aprovado em 19/fevereiro/75.
Com. ao Pleno,
em 12/03/75.
(Proc. CEE nº 0855/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Marcelo Stein de Lima Sousa, filho de Milton de Lima Sousa, e de dona Rebeca Stein Lima Sousa, nascido em São Paulo, aos 17 de março de 1959, domiciliado e residente na rua Zacarias de Goes nº 1071, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- Curso Primário com 4 séries no Ginásio e Escola Normal N.S, Aparecida e Escolas Agrupadas Municipais D. Chiquinha.
- 2- Curso Ginasial com 4 séries na Escola Higienópolis, tendo estudado: Português, (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica e OSPB (3 séries), História Geral (4 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (4 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (2 séries), Pintura (3 séries), Instrumentos (1 série), Economia Doméstica (1 série), Canto (4 séries) Trabalhos Manuais (4 séries), Horticultura (2 séries), Educação Física (4 séries), Alemão (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marcelo Stein de Lima Souza na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975.
a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada, na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.